

À

Ilustríssimo Senhor Agente de Contratações da

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES — SCL

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia — ALE/RO

Referência:

Pregão Eletrônico nº 012/2026/NCP/ALE/RO — Processo Administrativo nº 100.173.000018/2026-11 — UASG 926919 — 71/2026 — Registro de Preços para prestação de serviços de outsourcing de equipamentos de Tecnologia da Informação. Sessão pública designada para 21 de setembro de 2026, às 10h00 (horário de Brasília/DF), via www.comprasnet.gov.br.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da seleção da proposta mais vantajosa em sua dimensão substancial, da isonomia, da boa-fé objetiva e da segurança jurídica, a empresa interessada apresenta os pedidos de esclarecimento abaixo, voltados especificamente ao reforço dos critérios objetivos de análise das propostas e da habilitação técnica.

Os esclarecimentos a seguir buscam preservar a competitividade material — e não meramente nominal — do certame, mediante a confirmação dos critérios que orientarão a análise de exequibilidade, a aferição do detalhamento analítico mínimo das propostas e a verificação da capacidade técnico-operacional efetiva das licitantes.

O presente pedido é apresentado tempestivamente, no prazo de 3 (três) dias úteis anteriores à abertura da sessão pública, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, e endereça matérias que impactam diretamente a formulação da proposta comercial e a decisão de participação no certame.

1. Detalhamento analítico mínimo obrigatório da composição de custos

Considerando o entendimento doutrinário e jurisprudencial no sentido de que a proposta deve permitir à Administração a aferição objetiva da viabilidade econômica e técnica da execução, e observando que o Anexo II do Edital (Modelo de Proposta de Preços) contempla, para cada item, apenas os campos V.UNIT e V.TOT, sem espaço para composição analítica, solicita-se esclarecer se será exigido das licitantes detalhamento analítico mínimo da composição de custos, contemplando, no mínimo:

- (i) custos diretos (aquisição/depreciação/locação dos equipamentos, instalação, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, técnico presencial, suprimentos originais ou compatíveis, licenças do software de bilhetagem e de gestão de ativos, transporte para Porto Velho/RO);
- (ii) custos indiretos (estrutura administrativa, governança, suporte operacional, depreciação, help desk 24/7);
- (iii) tributos incidentes (federais, estaduais e municipais), conforme regime tributário declarado pela licitante;
- (iv) margem operacional e provisão para riscos, especialmente diante da localização remota da execução (Porto Velho/RO) e do SLA rigoroso previsto no TR;
- (v) memória de cálculo associada a cada item, com unidade, quantidade e valor unitário, de modo a permitir auditabilidade integral.

Solicita-se confirmar que a ausência de detalhamento analítico mínimo, ou a apresentação de planilha contendo apenas valores agregados sem possibilidade de aferição objetiva da composição, configura inaptidão da proposta para análise de exequibilidade, sujeitando-a à desclassificação independentemente do preço final ofertado e independentemente da posição relativa em relação às demais propostas.

2. Desclassificação por ausência de informações analíticas mínimas, mesmo após diligência

Solicita-se esclarecer se a Administração aplicará desclassificação às propostas que, ainda após oportunidade de diligência formalmente franqueada à licitante, não apresentarem informações analíticas suficientes para análise objetiva da exequibilidade.

Solicita-se confirmar que a desclassificação será aplicada, especialmente, nas hipóteses em que:



- (i) a planilha de composição não permita aferir a coerência interna dos custos declarados;
- (ii) a licitante não apresente, em diligência, documentação probatória mínima da estrutura de custos invocada na composição da proposta;
- (iii) as informações apresentadas sejam genéricas, evasivas, contraditórias entre si ou incompatíveis com o objeto lícitado, notadamente no que se refere ao dimensionamento operacional em Porto Velho/RO;
- (iv) a licitante não demonstre, de forma analítica e documentalmente fundamentada, como executará integralmente o objeto pelo preço ofertado, no prazo estabelecido e em conformidade com os requisitos técnicos exigidos, incluindo o cumprimento do SLA previsto no item 13.17 do TR.

3. Distribuição do ônus probatório da exequibilidade

Solicita-se confirmar que, em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Súmula TCU nº 262), o ônus de comprovar a exequibilidade da proposta recai integralmente sobre a licitante, cabendo à Administração realizar diligência objetiva, motivada e isonômica, sem que se transfira ao órgão a obrigação de investigar, suprir lacunas informacionais ou reconstruir a composição de custos da licitante.

Solicita-se esclarecer que a abertura de diligência não converte a Administração em parte interessada na demonstração de exequibilidade, permanecendo a licitante responsável por trazer aos autos, de forma tempestiva, completa, analítica e documentalmente lastreada, os elementos necessários à comprovação da viabilidade da proposta apresentada.

4. Documentação probatória mínima admissível em diligência de exequibilidade

Solicita-se esclarecer se a documentação probatória admissível em sede de diligência de exequibilidade compreenderá, no mínimo, os seguintes elementos, sem prejuízo de outros aceitos pela Administração:

- (i) composição analítica de custos detalhada por item, com memória de cálculo e premissas explicitadas;
- (ii) comprovação documental da estrutura de custos invocada, tais como cotações de fornecedores homologados dos equipamentos ofertados, contratos com distribuidores autorizados, contratos de licenciamento de software de bilhetagem e gestão de ativos, tabelas de preços de suprimentos (toner, papel, cilindro, unidade de imagem);
- (iii) demonstração de capacidade operacional efetiva em Porto Velho/RO, incluindo evidência de parceria com prestador local ou plano de deslocamento de equipe técnica dedicada, com garantia de estoque de peças de reposição para cumprimento dos prazos de substituição previstos nos itens 9.2.12 e 9.2.13 do TR;
- (iv) atestados de capacidade técnica acompanhados de evidências de execução (notas fiscais, ordens de serviço, relatórios técnicos, termos de aceite), aptos a demonstrar produtividade, padronização e ganhos de escala invocados pela licitante na justificativa de exequibilidade;
- (v) demonstrações financeiras que evidenciem capacidade econômica de absorver eventuais variações de custo durante a execução contratual;
- (vi) metodologia de execução compatível com os prazos, requisitos técnicos e níveis de serviço previstos no edital, com detalhamento de etapas, marcos e recursos alocados, notadamente para a instalação inicial de até 1.056 equipamentos em 30 (trinta) dias corridos (item 6.2 do TR).

Solicita-se confirmar que a apresentação isolada de declarações genéricas, sem documentos probatórios verificáveis, não configurará comprovação adequada de exequibilidade para os fins do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

5. Vedação ao saneamento substancial em sede de diligência

Considerando que a diligência prevista na Lei nº 14.133/2021 tem natureza esclarecedora e não constitutiva da proposta, solicita-se esclarecer se a Administração reconhecerá a distinção entre:

- (i) erro material sanável — consistente em inconsistência formal ou aritmética identificável a partir dos próprios elementos da proposta originalmente apresentada, sem alteração substancial do preço, das premissas ou das condições ofertadas; e
- (ii) omissão ou ausência de informação substancial — consistente em lacuna que somente possa ser suprida pela construção posterior de elementos novos da proposta, hipótese que, não configurando mero saneamento, conduz à desclassificação.



Solicita-se confirmar que a diligência não poderá ser utilizada como instrumento para a licitante reconstruir sua composição de custos, alterar premissas econômicas substanciais, introduzir requisitos técnicos não originalmente atendidos pela proposta ou modificar a substância da oferta apresentada na fase competitiva.

6. Indícios objetivos de inexecuibilidade que motivam diligência obrigatória

Considerando que o item 8.6 do Edital fixa em 50% (cinquenta por cento) do orçamento estimado para o item/grupo o gatilho objetivo para a abertura de diligência de exequibilidade, solicita-se esclarecer quais critérios adicionais serão utilizados pela Administração para identificação de indícios de inexecuibilidade que motivem a abertura obrigatória de diligência, sugerindo-se, sem caráter exaustivo:

- (i) preço global ofertado em percentual significativamente inferior ao orçamento estimado da Administração, observado o parâmetro editalício de 50% e os limites legais aplicáveis;
- (ii) preço unitário de item relevante manifestamente incompatível com referências de mercado verificáveis, tais como Painel de Preços do Governo Federal, contratos similares celebrados por outros órgãos e bases públicas de referência;
- (iii) composição de custos com itens zerados, omitidos ou aritmeticamente incompatíveis entre si;
- (iv) margem operacional negativa, nula ou manifestamente inferior aos tributos incidentes sobre o objeto, considerado o regime tributário declarado;
- (v) incompatibilidade entre o cronograma proposto (instalação de 1.056 equipamentos em 30 dias em Porto Velho/RO), a metodologia de execução declarada e os recursos efetivamente disponíveis ou comprovados pela licitante.

Solicita-se confirmar que, presentes quaisquer desses indícios, a diligência será aberta de ofício pela Administração e que o seu não atendimento adequado, no prazo fixado, conduzirá à desclassificação da proposta.

7. Critérios objetivos de comparação com referências de mercado

Solicita-se esclarecer se a Administração utilizará, na análise de exequibilidade, fontes públicas e verificáveis de referência, tais como: Painel de Preços do Governo Federal; contratos similares celebrados por outros órgãos públicos (notadamente Assembleias Legislativas, Tribunais e órgãos da Administração direta estadual); valores de mercado obtidos por pesquisa formal e auditável; indicadores setoriais publicados por entidades de classe reconhecidas do setor de outsourcing de TI; e tabelas de remuneração e encargos típicos da atividade-fim do objeto licitado.

Solicita-se confirmar que divergência significativa entre o preço ofertado pela licitante e tais referências, quando não justificada de forma analítica, documental e tecnicamente fundamentada, será considerada indício relevante de inexecuibilidade, ensejando diligência específica e, se mantida a injustificada divergência, a desclassificação da proposta.

8. Manifestação objetiva, analítica e tempestiva da licitante em diligência

Considerando que o item 8.4.1 do Edital estabelece prazo de 2 (duas) horas para envio de proposta adequada ao último lance ofertado após negociação, e considerando que o item 8.6 fixa prazo de 2 (duas) horas para diligência de comprovação de exequibilidade, solicita-se esclarecer:

- (i) qual o tratamento dispensado à resposta apresentada fora do prazo fixado;
- (ii) qual o tratamento dispensado à resposta tempestiva, porém genérica, evasiva ou desacompanhada de elementos probatórios verificáveis;
- (iii) qual o tratamento dispensado à resposta tempestiva, porém com elementos manifestamente insuficientes, contraditórios ou incompatíveis com a proposta originalmente apresentada;
- (iv) qual o tratamento dispensado à recusa expressa ou tácita da licitante em apresentar os elementos solicitados pela Administração;
- (v) se o prazo de 2 (duas) horas é improrrogável, ou se a licitante poderá pleitear sua dilação mediante motivação objetiva, especialmente quando a diligência exigir composição analítica complexa (ex.: item de outsourcing com múltiplos componentes e franquia mensal de páginas impressas).

Solicita-se confirmar que, em qualquer dessas hipóteses, a Administração poderá considerar não atendida a diligência, com consequente desclassificação da proposta, mediante decisão fundamentada e juntada aos autos do processo.



9. Autenticidade e correspondência material dos atestados de capacidade técnica

Solicita-se esclarecer se a Administração realizará, a seu critério motivado, diligência junto aos emitentes dos atestados de capacidade técnica apresentados pelas licitantes (item 15.5.1.1 do TR), a fim de verificar:

- (i) a autenticidade do documento e a identificação inequívoca do emitente;
- (ii) a correspondência material entre o objeto atestado e o objeto da presente licitação, em natureza, complexidade técnica e escala, especialmente quanto à execução de outsourcing simultâneo de desktops, notebooks e impressoras multifuncionais nas quantidades exigidas (50% dos quantitativos mínimos por grupo, nos termos do item 15.5.3 do TR);
- (iii) a efetiva execução dos serviços nas quantidades, prazos e níveis de qualidade declarados.

Solicita-se confirmar que a inexistência substancial, a divergência relevante entre o atestado e o objeto licitado ou a constatação de falsidade documental conduzirão à inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e da responsabilização nos termos da legislação civil e penal aplicável.

10. Comprovação de capacidade operacional efetiva, e não meramente formal

Solicita-se esclarecer se a Administração diferenciará, na fase de habilitação técnica, a comprovação formal documental da demonstração efetiva da capacidade operacional, podendo exigir, sempre que necessário à segurança da contratação e respeitada a vinculação ao edital:

- (i) evidência de vinculação contratual ou de disponibilidade comprovada dos profissionais técnicos exigidos no edital, com apresentação de certificações vigentes de fabricantes dos equipamentos ofertados e do software de gestão;
- (ii) demonstração de infraestrutura tecnológica compatível com a execução do objeto — estrutura de help desk 24/7 (itens 8.4.1 e 8.1.21 do TR), sistema de gestão de ativos web (item 11), sistema de bilhetagem (item 12) e capacidade logística para atendimento em Porto Velho/RO;
- (iii) processos operacionais documentados (políticas, procedimentos, controles e indicadores), quando relevantes ao objeto, especialmente para atendimento do IMR previsto no item 13.17 do TR;
- (iv) evidências de execução pretérita de objetos similares, em escala e complexidade compatíveis com a demanda licitada (parque estimado entre 1.056 e 2.059 equipamentos).

Solicita-se confirmar que a mera apresentação documental, desacompanhada de aderência material à capacidade técnico-operacional declarada, não suprirá a exigência editalícia, sem prejuízo do direito ao contraditório e à comprovação substancial pela licitante.

11. Aderência integral aos requisitos técnicos do Termo de Referência

Solicita-se esclarecer se a Administração reconhecerá que o atendimento aos requisitos técnicos do Anexo I — Especificações Técnicas Mínimas deve ser integral, objetivo e demonstrável a partir da proposta técnica apresentada, não sendo admissíveis:

- (i) atendimento parcial ou condicionado a desenvolvimento posterior, salvo previsão editalícia expressa em sentido contrário;
- (ii) declaração genérica de atendimento, sem indicação analítica do componente, ferramenta, profissional, processo ou metodologia que o suporta;
- (iii) substituição de funcionalidades, características técnicas ou padrões exigidos por equivalentes não previamente analisados e aprovados pela Administração nos termos do edital.

Solicita-se confirmar que a ausência de demonstração objetiva e individualizada de atendimento a cada requisito técnico relevante, quando este for critério editalício de classificação ou de habilitação, conduzirá à desclassificação técnica da proposta ou à inabilitação da licitante, conforme o caso, ressalvada a possibilidade de saneamento formal na forma do art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

12. Divulgação dos preços máximos unitários por item

O item 6.5 do Edital estabelece que "as ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital". Contudo, o instrumento convocatório e seus anexos divulgam apenas o valor global estimado (R\$ 12.446.458,68), sem apresentar preço máximo unitário por item (Desktop Tipo I, Desktop Tipo II, Monitor LED, Notebook, cada tipo de Impressora, cada tipo de impressão excedente). O Anexo II — Modelo de Proposta de Preços apresenta os campos V.UNIT e V.TOT em branco, sem referência de teto.



Solicita-se esclarecer:

- (i) se a Administração divulgará, previamente à sessão pública, o preço máximo unitário aceitável por item (nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula TCU nº 259);
- (ii) na hipótese negativa, qual o critério objetivo a ser observado pelo licitante para calibragem do preço unitário, de forma a evitar desclassificação por preço unitário acima do estimado ainda que a proposta global esteja abaixo do valor estimado;
- (iii) se a rejeição prevista no item 8.4 do Edital ("não aceitará e não adjudicará o item cujo preço seja superior ao estimado") aplica-se ao valor unitário do item ou ao valor global do grupo.

13. Prazo de instalação — dimensionamento logístico para Porto Velho/RO

O item 6.2 do TR estabelece prazo de 30 (trinta) dias consecutivos para instalação dos equipamentos, contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da ALE/RO. Considerando que a ordem mínima inicial contempla 1.056 equipamentos (510 Desktops Tipo I, 20 Desktops Tipo II, 266 Monitores LED, 100 Notebooks, 160 Impressoras de diversos tipos) e que Porto Velho/RO dista mais de 3.500 km dos principais centros logísticos de fornecedores de equipamentos de TI corporativos, solicita-se esclarecer:

- (i) se o prazo de 30 dias é contado em dias corridos ou dias úteis;
- (ii) se a Administração admitirá cronograma escalonado de entrega e instalação (por lote ou por unidade organizacional), com marcos parciais de aceite, sem prejuízo do prazo global de 30 dias;
- (iii) se a prorrogação prevista no item 6.3 do TR ("solicitação de prorrogação") observa a limitação do item 6.4 ("o novo prazo estipulado não poderá ser superior ao primeiro") mesmo em hipóteses de comprovada indisponibilidade de mercado (lead time de fornecedor superior a 30 dias, especialmente para o Desktop Tipo II com configuração de estação de trabalho profissional);
- (iv) se, para fins de aceite, o prazo de 5 (cinco) dias úteis previsto no item 6.7 do TR começa a contar da instalação de cada equipamento ou apenas ao final da instalação da totalidade do lote.

14. Habilitação econômico-financeira — Junta Comercial competente para registro do balanço patrimonial

O item 15.4.7 do TR dispõe que "o balanço patrimonial deverá estar registrado na JUCER, e deve ser apresentado documento que comprove tal registro", referindo-se à Junta Comercial do Estado de Rondônia (JUCER).

O item 15.2.3 do próprio TR, ao tratar da habilitação jurídica, refere-se corretamente a registro "na Junta Comercial da respectiva sede", em consonância com a legislação nacional aplicável.

Considerando que empresas licitantes sediadas em outros estados registram seus atos societários e demonstrações contábeis nas Juntas Comerciais dos respectivos estados de sede (a subscritora, por exemplo, registra na JUCEMG — Junta Comercial do Estado de Minas Gerais), solicita-se esclarecer, com efeito vinculante:

- (i) se o item 15.4.7 do TR admite a apresentação de balanço patrimonial registrado na Junta Comercial da respectiva sede do licitante, e não exclusivamente na JUCER;
- (ii) na hipótese negativa, qual a justificativa técnica ou jurídica para a exigência de registro exclusivo na JUCER, considerando que tal exigência restringe a competitividade a empresas com sede no Estado de Rondônia, em desconformidade com os arts. 5º e 63, III da Lei nº 14.133/2021.

15. Habilitação econômico-financeira — aplicação do capital mínimo em disputa multi-grupo

O item 15.4.3 do TR exige capital mínimo ou patrimônio líquido correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação "de cada grupo". Considerando que o certame contempla três grupos distintos (Grupo I — Computadores e Monitores; Grupo II — Notebook; Grupo III — Impressoras) e admite proposta parcial (item 14.1.2.1 do TR), solicita-se esclarecer:

- (i) se a licitante que participa exclusivamente de um dos grupos deve comprovar 5% do valor estimado apenas daquele grupo;
- (ii) se a licitante que participa de dois ou três grupos deve comprovar 5% do valor estimado agregado dos grupos disputados, ou 5% do valor do maior grupo em que disputa;
- (iii) se a comprovação de capital mínimo é aferida uma única vez, com base na maior exigência aplicável, ou aferida separadamente para cada grupo.



16. Desktop Tipo II — configuração exigida corresponde a estação de trabalho profissional (workstation)

O Anexo I — Especificações Técnicas Mínimas descreve o Desktop Tipo II (Grupo I, Item 2) com o seguinte perfil: processador com 20 núcleos físicos e 20 threads, cache mínimo 30MB, frequência base 3,5 GHz com overclock automático mínimo 5,0 GHz, 40.000 pontos no Passmark CPU Mark, memória RAM DDR5 5.600 MT/s com tecnologia ECC (error correcting code) de 64GB (2x32GB UDIMM), controladora RAID 0/1/5/10 em hardware, controladora de vídeo dedicada de 16GB GDDR6 ou GDDR6X e fonte de alimentação mínima de 500W.

O conjunto de exigências corresponde tecnicamente a configuração de estação de trabalho profissional (workstation), e não de desktop convencional — em particular por: (a) memória ECC não ser suportada em placas-mãe de desktop corporativo comum, sendo restrita a processadores da linha Intel Xeon W ou AMD Ryzen Threadripper Pro; (b) controladora RAID em hardware exigir placa-mãe workstation; (c) GPU dedicada de 16GB GDDR6/6X ser característica de placas profissionais (NVIDIA RTX série Ada / A2000/A4000 ou AMD Radeon Pro).

Solicita-se esclarecer:

- (i) se a Administração pretendia especificar estação de trabalho profissional (workstation) e não desktop convencional, permitindo à licitante ofertar equipamentos das linhas Dell Precision, HP Z-Series ou Lenovo ThinkStation;
- (ii) se a exigência de "20 núcleos e 20 threads" é literal — hipótese em que restringe extremamente o universo de processadores atendentes — ou admite processadores com número de threads superior ao número de núcleos (arquitetura híbrida do Intel Core i7-14700, por exemplo, que agrega 20 núcleos totais e 28 threads);
- (iii) se a exigência de memória ECC é obrigatória ou se será admitida memória UDIMM não-ECC de mesma capacidade e frequência;
- (iv) se a exigência de controladora RAID em hardware é indispensável ou se será admitido RAID por software (por exemplo, Intel VMD/RST) integrado ao chipset da placa-mãe.

17. Placa-mãe, BIOS e fonte de alimentação "do próprio fabricante" do equipamento — restrição de mercado

O Anexo I — Especificações Técnicas Mínimas do Desktop Tipo I exige que a placa-mãe seja "projetada pelo próprio fabricante do equipamento", que a BIOS seja "desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento, não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou adaptações" e que a fonte de alimentação seja "do mesmo fabricante do equipamento".

A conjugação dessas exigências restringe efetivamente o universo de fornecedores aos fabricantes tier-1 (Dell, HP, Lenovo) e exclui integradores nacionais de qualidade equivalente que operam legitimamente com componentes internos de terceiros e integração certificada.

Solicita-se esclarecer:

- (i) se a Administração admite equipamento em que a placa-mãe é fabricada por terceiro homologado pelo fabricante final, desde que a integração e a garantia do conjunto sejam prestadas pelo próprio fabricante final;
- (ii) se a Administração admite fonte de alimentação de terceiro homologado, desde que atendidas as exigências técnicas de eficiência (PFC ativo $\geq 90\%$) e potência;
- (iii) qual a justificativa técnica objetiva para a restrição, considerando que integradores nacionais de médio porte (Positivo, Daten, Compumax, entre outros) montam equipamentos corporativos com componentes de terceiros de qualidade equivalente aos fabricantes tier-1.

18. Plataformas obsoletas nas exigências dos sistemas de gestão de ativos e bilhetagem

Os itens 11.3 e 12.9 do TR exigem que o sistema de gestão de ativos e o sistema de contabilização/bilhetagem operem em ambientes que incluam "MS-Windows 2000 ou superior" e "Linux Red Hat versão 4 e superiores", e que os clientes operem com "navegadores Internet Explorer ou Mozilla Firefox".

As plataformas mencionadas encontram-se descontinuadas: Windows 2000 encerrou o suporte estendido em 13/07/2010; Red Hat Enterprise Linux 4 encerrou o suporte em 29/02/2012; Internet Explorer foi descontinuado pela Microsoft em 15/06/2022 e substituído pelo Microsoft Edge. Nenhum software atual de gestão de ativos ou de bilhetagem de mercado (PaperCut MF, YSoft SafeQ, Kyocera Net Manager, ManageEngine, entre outros) mantém compatibilidade formal com essas plataformas.

Solicita-se esclarecer:



- (i) se a exigência deve ser lida como compatibilidade com "sistemas operacionais Windows Server / Linux com suporte ativo do fabricante" e "navegadores modernos (Chrome, Firefox, Edge, Safari) em suas versões atuais";
- (ii) se a licitante que ofertar software compatível apenas com plataformas atuais (não com Windows 2000 e Internet Explorer) atende ao requisito;
- (iii) se a Administração admite atualização dos itens 11.3 e 12.9 para refletir plataformas em suporte vigente.

19. SLA de solução (Break-Fix) — ambiguidade entre "8 horas úteis" e "NBD" e placeholder [24h/48h] não preenchido

A tabela de Indicadores de Desempenho (item 13.17.1 do TR) fixa como meta de "Prazo de Solução (Break-Fix)" o parâmetro "≤ 8 horas úteis (NBD)", com glosa de 0,5% por hora de atraso sobre a locação mensal do equipamento afetado. Os dois parâmetros são incompatíveis: "8 horas úteis" implica atendimento no mesmo dia útil da abertura do chamado, ao passo que "NBD" (Next Business Day) implica atendimento até o dia útil seguinte.

Adicionalmente, o item 13.17.2 do TR estabelece que "Caso o reparo não ocorra em até [24h (vinte e quatro horas) /48h (quarenta e oito horas)], a Contratada deve fornecer equipamento de reserva" — os colchetes "[24h/48h]" denotam campo de modelo não preenchido no edital publicado.

Solicita-se esclarecer, com efeito vinculante para o dimensionamento da proposta:

- (i) qual dos dois parâmetros prevalece — "8 horas úteis" ou "NBD" (Next Business Day);
- (ii) qual o horário-base para contagem das "horas úteis" (horário comercial do órgão — 07h30 às 13h30, conforme item 3.2 do Edital — ou 24 horas);
- (iii) qual é, definitivamente, o prazo para acionamento da obrigação de fornecer equipamento de reserva — 24 (vinte e quatro) horas ou 48 (quarenta e oito) horas;
- (iv) se a Administração poderá republicar o Termo de Referência com o preenchimento definitivo dos placeholders, com devolução do prazo de formulação de propostas, considerando que a indefinição afeta a base de cálculo da proposta comercial.

20. Vinculação integral da licitante à sua proposta e às respostas em diligência

Solicita-se confirmar que a licitante permanecerá integralmente vinculada, durante toda a execução contratual:

- (i) ao preço ofertado;
- (ii) à composição de custos apresentada, em sua dimensão estrutural;
- (iii) à metodologia de execução declarada;
- (iv) aos prazos, marcos e níveis de serviço propostos;
- (v) às informações prestadas em sede de diligência de exequibilidade; e
- (vi) à qualificação da equipe técnica que atuará, bem como às certificações propostas.

Solicita-se confirmar que, durante a execução contratual, não será admissível alegação de erro escusável, omissão, esquecimento, premissa equivocada ou superveniência de custos previsíveis à época da elaboração da proposta como fundamento para revisão de preço, salvo nas hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro, observados rigorosamente os requisitos da Lei nº 14.133/2021.

21. Coibição de propostas com estrutura de custos artificial e de comportamento de "lance suicida"

Solicita-se esclarecer se a Administração rejeitará propostas que, embora formalmente apresentadas, evidenciem estrutura de custos manifestamente artificial, caracterizada — exemplificativamente — por:

- (i) ausência de elementos mínimos para sustentação econômica da execução pelo prazo contratual integral, considerada a integralidade do escopo;
- (ii) divergência relevante e injustificada entre a proposta ofertada e o histórico de propostas e contratos da própria licitante para objetos similares, quando documentalmente apurada;
- (iii) prática reiterada e documentada de oferta de preços insustentáveis seguida de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou de aditivos durante a execução;



(iv) outros indícios objetivos de comportamento incompatível com a boa-fé objetiva e com o princípio da seleção da proposta mais vantajosa em sua dimensão substancial, e não meramente nominal.

Solicita-se confirmar que tais elementos serão analisados como indícios relevantes na aferição de exequibilidade, podendo conduzir à desclassificação ainda que a planilha de custos esteja formalmente preenchida, desde que observado o contraditório e mediante decisão fundamentada.

22. Análise individualizada, fundamentada e motivada de cada proposta

Solicita-se confirmar que a análise das propostas observará, em todos os casos:

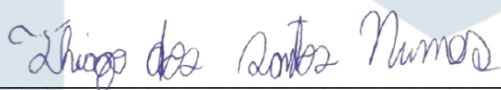
- (i) exame individualizado da proposta, vedada a desclassificação por critérios genéricos ou por mera comparação automatizada com o orçamento estimado;
- (ii) motivação expressa e específica das decisões de classificação, desclassificação, habilitação e inhabilitação, com indicação objetiva dos elementos que sustentam a decisão e dos dispositivos legais ou editais aplicáveis;
- (iii) observância do contraditório e da ampla defesa, com prazos compatíveis para manifestação da licitante interessada;
- (iv) aplicação isonômica dos mesmos critérios e padrões probatórios a todas as licitantes em situação equivalente.

Solicita-se confirmar que a aplicação dos critérios objetivos previstos no edital, no Termo de Referência, na legislação aplicável e nas respostas aos presentes esclarecimentos será uniforme, vinculante e auditável, em consonância com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da motivação, do julgamento objetivo e da segurança jurídica.

Os pedidos de esclarecimento ora apresentados têm por finalidade preservar a higidez e a competitividade material do certame, mediante a confirmação dos critérios objetivos de análise das propostas e da habilitação técnica, em consonância com os princípios reitores da contratação pública previstos na Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

Reitera-se que se solicita o reconhecimento de que as respostas aos presentes esclarecimentos integrarão o instrumento convocatório e vincularão a Administração e as licitantes, devendo orientar o julgamento das propostas, a análise de exequibilidade, a aceitação da proposta vencedora, a habilitação e a fiscalização contratual.

Itaúna/MG, 15 de setembro de 2026.



Thiago dos Santos Nunes
Proprietário | Diretor

23 936 997/0001-91

MGDATA TECNOLOGIA
LTDA.

Rua Caetés, 13

B. Piedade – CEP 35680-262

ITAÚNA – MINAS GERAIS